

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Nº 392/2018

CONTRATO Nº392/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.183.306/0001-19, estabelecida na Rua Jaú, nº 880 – 5º andar, Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.007.226-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.559.098-62, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado,

CONTRATADA: AREMBEPE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.038.264/0001-58, estabelecida na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119 – 12º Andar, sala 1211 Bairro Tamboré, Barueri/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rafael Paschoarelli Veiga, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04.199.228-81SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº677.418.275-53, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestadora de serviço de plataforma eletrônica para gestão de investimento, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato o direito de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo do *software* **COMDINHEIRO**, de propriedade da CONTRATADA para desempenho das atividades da CONTRATANTE, contendo as funcionalidades especificadas no **Anexo I (Funcionalidades do Sistema)** deste Contrato.

A disponibilização do sistema da CONTRATADA para a CONTRATANTE será feita por envio de *login* e senha de acesso ao sistema conforme condições estabelecidas no **Anexo II (Condições Comerciais)** deste Contrato.

1.2. Estão inclusos no direito de uso do *software* definido no OBJETO retro:

- a) licença de uso do *software* no período contratado e disponível 24hs por dia, todos os dias do mês, exceto quando houver impedimento técnico que impeça o funcionamento da *internet* e por consequência do *software* objeto deste contrato;
- b) a hospedagem e *backup* dos dados é feita por uma empresa especializada nesta atividade, o HOSPEDEIRO. A disponibilidade dos dados e a sua restauração estão vinculadas às condições e critérios mantidos com o HOSPEDEIRO;
- c) atualização, *upgrade* e troca de versão do *software*, sempre que a CONTRATADA desenvolver uma nova versão incluindo melhorias para o mercado;

- d) suporte: a CONTRATADA manterá nas suas instalações um técnico a disposição para atendimento aos usuários da CONTRATANTE no caso de eventuais erros operacionais e/ou configuração, erros de programas, que possam acontecer no *software* objeto deste contrato, e que acarretem transtornos nas rotinas normais da empresa. Este atendimento estará disponível no horário comercial das 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs de segunda a sexta-feira, exceto feriados regionais ou nacionais, e deverá ser feito por *e-mail*. Este técnico, a partir da descrição da ocorrência no equipamento ou sistema, encaminhará a sua solução, caso o problema seja de *software*, a qual pode ser via *internet* ou pelo telefone no prazo de até 24 horas;
- e) treinamento no sistema.

1.3. Estão excluídos do direito de uso do *software* definido no OBJETO retro:

- a) a manipulação ou alteração dos códigos fontes do *software* desenvolvido e disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) a responsabilidade pelos trâmites e fluxos administrativos dos documentos envolvidos;
- c) os módulos fontes do *software*;
- d) o fornecimento do *login* e senha de acesso ao sistema para terceiros não vinculados a esta relação contratual. A CONTRATADA possui recursos para monitorar e identificar todos os acessos ao sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

20. 02. 00 09.122.4005.2162 3.3.90.35.01 04 6000001

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo direito de uso do *software* os valores descritos no **Anexo III (Preços)** deste Contrato.

3.2. A remuneração descrita no **Anexo III (Preços)** engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação do serviço ora contratado.

3.3. A remuneração será paga até o **10º (décimo)** dia subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário a ser indicado pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

3.4. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta

deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

- 4.1. O presente Contrato terá seu início em 26 de novembro de 2018 findando-se em 25 de novembro de 2019, tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, sendo que esta prestação de serviços poderá ser renovada, pelo mesmo período, em havendo interesse e manifestação de ambas as partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses e respeitando-se todos os preceitos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato nem as informações, de quaisquer espécies, que cada qual venha a conhecer da outra em virtude dos serviços contratados, salvo, se por força de lei ou por ordem judicial.

- 5.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela CONTRATADA para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) conferir a exatidão dos dados processados, informando à CONTRATADA eventuais discrepâncias;
- c) inserir no sistema informatizado de gerenciamento fornecido pela CONTRATADA todas as informações requisitadas e essenciais para a elaboração do serviço;
- d) disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços ora contratada;
- e) manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;
- f) realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato;
- g) participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes ao presente Contrato;
- h) receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas pela CONTRATADA;
- i) atender às demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada, para o melhor atendimento à manutenção e aperfeiçoamento do serviço proposto;
- j) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando à correção de possíveis falhas;
- k) comunicar à CONTRATADA todas as normas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, nos quais os serviços serão prestados;
- l) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;

- m) utilizar o *software* exclusivamente com o fim a que ele se destina, abstendo-se de tráfegar e armazenar dados e informações que importem em prejuízo a terceiros; violem a lei, a moral, os bons costumes; a propriedade intelectual; que incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o uso normal do *software*.

5.3. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

- a) utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à locação do *software*, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- b) disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria devida;
- c) disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange os serviços de locação ora contratado;
- d) manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail e Skype, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- e) atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internas da CONTRATANTE;
- f) assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- g) responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;
- h) manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica (*up grade*), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- i) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 6.1. No caso de o *software* resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão à CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.
- 6.2. A equipe envolvida neste projeto compromete-se a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.666/1993, com a redação da Lei n. 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstos nos referidos dispositivos reconhecendo os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da lei supramencionada.
- 7.2. A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.
- 7.3. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA DAS CUSTOMIZAÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA poderá analisar pedidos de customização do sistema solicitados formalmente pela CONTRATANTE.
- 8.2. A Customização pressupõe viabilidade técnica, adimplemento do preço destes serviços e das demais obrigações da CONTRATANTE.
- 8.3. Os serviços de Customização poderão ser aditados a qualquer momento, mediante contratação adicional, sujeita à revisão de preço e prazo de implementação.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 9.2. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nestas condições ou ainda, nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas, sendo que estas devem ser comunicadas entre as partes, formalmente, de maneira mais breve possível.
- 9.4. As partes concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.
- 9.5. As partes comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade os assuntos de esferas técnica e comercial e demais comunicações havidas entre as PARTES, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo as informações necessárias de publicação em virtude de força de lei ou por determinação judicial.

- a) “Informações Confidenciais” incluem todas as informações identificadas por legendas como sendo deste caráter, tanto de modo escrito como oralmente expressa pela parte divulgante.
- 9.6. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, preposto ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 9.7. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:
- a) já disponíveis ao público antes da assinatura deste contrato;
 - b) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às informações confidenciais da outra; ou
 - c) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 9.8. As PARTES declaram que a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem como a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.
- 9.9. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.
- 9.10. A CONTRATADA deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do CONTRATANTE pelo período de 5 (cinco) anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.
- 9.11. As comprovações dos serviços prestados neste contrato dar-se-ão por meio de:
- a) emissão de relatórios por meio do sistema eletrônico gerencial disponibilizado pela CONTRATADA;
 - b) por outros meios legais que forem de acordo entre as PARTES e que comprovem a prestação do serviço elencado neste tópico.
- 9.12. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato.
- 9.13. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item considerada ilegal ou nulo, deverá ser incluída outra condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação.
- 9.14. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, *softwares* e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou deste RPPS.
- 9.15. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela CONTRATADA não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

- 9.16. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 9.17. A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia de comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- 9.18. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.
- 9.19. O *Software* é fornecido com Direitos Restritos. A CONTRATANTE concorda em atender a todos os requisitos aplicáveis necessários para garantir tais direitos. A revelação, uso ou reprodução do *Software* e da documentação relacionada a terceiros não contemplados neste contrato, estão sujeitos a restrições definidas na Lei 9.609/98, Lei 9.610/98 e demais legislações que norteiam o tema.
- 9.20. Os direitos sobre o *Software* sempre residirão exclusivamente com a CONTRATADA. A CONTRATANTE não possui nenhum outro direito sobre o *Software*. A CONTRATANTE não poderá:
- modificar ou criar trabalhos derivados do *Software*;
 - vender, arrendar, distribuir, emprestar ou sublocar o *Software* sem concorde da CONTRATADA;
 - publicar quaisquer resultados dos testes de referência do *Software*; ou
 - revelar ou permitir acesso ao *Software* por qualquer terceiro, salvo se autorizada pela CONTRATADA. Caso for constatado o acesso de pessoas não autorizadas, a CONTRATADA poderá bloquear temporariamente o acesso ao sistema, até que seja esclarecido o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Lei Federal n. 4.230/1964, a vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação n. XXX/20XX, e também será regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Praia Grande, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Praia Grande, SP, 26 de novembro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG

Nome: REGINA MAINENTE

R.G.: 13.007.226-6

C.P.F.: 065.559.098-62

AREMBEPE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Nome: Rafael Paschoarelli Veiga

R.G.: 04.199.228-81SSP/BA

C.P.F.: 677.418.275-53

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2. _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

ANEXO I – FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

Este anexo é parte integrante do Contrato de Licença de Uso de *Software* nº 392/2018 firmado entre **AREMBEPE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. (“CONTRATADA”)** e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (“CONTRATANTE”)**, em 26, de novembro de 2018.

Funcionalidades do Sistema – Plataforma de Gestão de RPPS

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE login e senha para acesso a plataforma eletrônica, sendo este acesso através do site da CONTRATADA. A plataforma online deverá fornecer relatórios, conforme especificações abaixo:

1. Enquadramento das aplicações do IPMPG nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10 e demais legislações vigentes, com alerta em casos de desenquadramento.
2. Enquadramento das aplicações do IPMPG de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras do IPMPG de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
4. Análise de risco dos fundos de investimentos presentes na carteira do IPMPG.
5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
6. Concentração dos investimentos do IPMPG por instituição financeira.
7. Taxa de administração por fundo de investimento da carteira do IPMPG possibilitando análise comparativa.
8. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira do IPMPG.
9. Rentabilidade da carteira do IPMPG após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
10. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos presentes na carteira do IPMPG.
11. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o IPMPG possui recursos aplicados.
12. Informações diárias de cota e patrimônio líquido dos fundos de investimentos que compõe a carteira do IPMPG.
13. Relação de todos os fundos existentes no mercado e enquadrados na Resolução nº 3.922/2010 para investimento dos RPPS.
14. Relatório comparativo de fundos existentes no mercado, suas rentabilidades e enquadrados na Resolução nº 3.922/2010.

15. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos fundos de investimento enquadrados para RPPS.
16. Lâminas dos fundos enquadrados para RPPS;
17. Regulamento, prospectos e fatos relevantes dos fundos adequados aos RPPS.
18. Explosão de carteiras, com abertura até o último nível dos ativos que compõem as carteiras dos fundos a serem analisados, inclusive de fundos de fundos.
19. Criação de ranking de performance de fundos de investimentos enquadrados para RPPS por grupos de benchmarks ou de gestores, com análise de risco/retorno.
20. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro DAIR no portal do MPS – “CADPREV”.
21. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate, com exportação para PDF ou .doc.
22. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP. (Audep em XML)

Observação: Utilização apenas de bancos de dados oficiais (Anbima, B3, CVM, CMN, Ministério da Fazenda)

ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

Este anexo é parte integrante do Contrato de Licença de Uso de *Software* nº 392/2018 firmado entre **AREMBEPE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. (“CONTRATADA”)** e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (“CONTRATANTE”)**, em 26 de novembro de 2018.

1. Concessão de Licença de Uso

- 1.1. A CONTRATADA concede 1 (uma) licença de acesso Máster, exclusiva, com *login* e senha de acesso, para a CONTRATANTE usar o *Software* a qualquer tempo, em plataforma *web*. Este acesso Máster possibilita a criação de novos usuários com a respectiva definição de nível de acesso ao sistema.

ANEXO III – PREÇOS (RPPS)

Este anexo é parte integrante do Contrato de Licença de Uso de *Software* nº 392/2018 firmado entre **AREMBEPE CONSULTORIA E TREINAMENTO (“CONTRATADA”)** e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (“CONTRATANTE”)**, em 26 de novembro de 2018.

O valor mensal para a utilização do sistema descrito no **Anexo I (Funcionalidades do Sistema)** é de **R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais), conforme condições estabelecidas no **Anexo II (Condições Comerciais)**.